



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03175/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01456/16

01. Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria de Fátima Correa Diniz e Sousa

2.2. Cargo: Professora Classe C - Nível III

2.3. Matrícula: 02013226

2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do FAPEN.

3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial Nº 009/2013, de 29 de maio de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial o Órgão Técnico reclamou a comprovação da média aritmética das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 nos cálculos proventuais. Notificada, a autoridade competente anexou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 13763/13 (fls. 33/36), em que juntou cópia da retificação do ato, com a fundamentação do art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 (fl.35) e sua respectiva publicação, visto que a beneficiária preenche os requisitos da nova regra aplica (mais benéfica). Quanto aos proventos, em consulta ao SAGRES, verificou-se que não desacordo, de modo que não há óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria Nº 017/2013, à fl. 35.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Fátima Correa Diniz e Sousa**, matrícula Nº 02013226, Professora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO